

CONGRESSO NACIONAL DAS DEFENSORAS E DEFENSORES PÚBLICOS

XV CONADEP

DANIEL BETTANIN E SILVA

STÉFANIE BARBOSA SOBRAL

PROJETO RUAS DO AMAZONAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS

MANAUS – AM

2022

1 SÍNTESE DO PROJETO

O Projeto Ruas do Amazonas consiste em um conjunto de práticas institucionais da Defensoria Pública do Estado do Amazonas que, por meio do diálogo com a sociedade civil e demais instituições privadas e públicas, visa a promover o acesso a direitos da população em situação de rua.

Foi criado em Manaus, no fim do ano de 2021. O objetivo primordial do Projeto Ruas do Amazonas foi o de atuar, por meio do diálogo e da educação em direitos, na busca por fortalecimento de laços e de espaços para a organização, emancipação e empoderamento da população em situação de rua do Amazonas. E, com isso, contribuir no acesso a direitos de tal grupo vulnerável.

Após alguns encontros com a sociedade civil para delimitar o modo de execução do projeto, optou-se por iniciá-lo com rodas de escuta nas ruas, diretamente com a população em situação de rua. A partir disso, foi possível reforçar a integração entre a instituição da Defensoria Pública e referido grupo vulnerável, diretamente nos seus locais de vivência. As rodas de escuta foram divididas, estrategicamente, por território, ocorrendo semanalmente.

As demandas levantadas em cada oportunidade guardaram entre si similaridade: dificuldade de acesso aos órgãos e aos serviços públicos pela ausência de documentos pessoais, precariedade da prestação do serviço de saúde, criminalização, preconceitos sofridos e violência policial foram algumas das demandas comumente identificadas.

A partir da identificação de demandas e anseios, então, foi possível implementar o primeiro grande marco do Projeto Ruas do Amazonas, ocorrido nos dias 02/12/2021 e 03/12/2021, em Manaus. Realizou-se um evento que contou com a participação de representantes das Defensorias Públicas do Amazonas e de São Paulo; do Movimento

Nacional da População de Rua; de órgãos públicos do Estado do Amazonas e do Município de Manaus; das organizações que atuam com o público alvo do projeto; e, é claro, contou-se com a participação da população em situação de rua do Estado do Amazonas.

Com a forte representatividade que contou o evento, foi possível debater junto às autoridades e profissionais envolvidos, de forma ampla, diretrizes e propostas concretas para a efetivação de direitos fundamentais da população em situação de rua.

Na oportunidade, como um dos resultados do evento, foi criado o Fórum Estadual da População em Situação de Rua: um espaço plural e democrático em que se busca a realização de encontros mensais com a população em situação de rua, a sociedade civil e órgãos públicos.

O segundo grande marco do projeto ocorreu no dia 14 de maio de 2022, em Manaus. A ação recebeu o nome “SOU +”, indicando a necessária superação da invisibilidade que comumente sofre a população em situação de rua. Além da orientação jurídica prestada pela Defensoria Pública, diversos serviços foram oferecidos, como, por exemplo, a confecção de documento de identidade, atendimentos médico e odontológico, esclarecimentos sobre doenças sexualmente transmissíveis, serviços de beleza, além de rodas de conversas sobre redução de danos.

Durante a ação, a Defensoria Pública também realizou o lançamento da cartilha “SOU +”, contendo informações sobre os principais direitos garantidos por lei voltados à população em situação de rua, de modo a promover-se a educação em direitos. Para tanto, tomou-se por base, especialmente, os direitos previstos na Constituição brasileira, no Decreto Presidencial nº 7.053/2009, na Resolução nº 40/2020 do CNDH e na Resolução nº 425/2021 do CNJ. Além disso, a cartilha também contou com uma espécie de

“passaporte”, visando a facilitar o acesso prioritário e desburocratizado da pessoa em situação de rua aos serviços da instituição.

O Projeto Ruas do Amazonas tem como meta, ainda para o próximo semestre, elaborar uma política estadual da Defensoria Pública do Estado do Amazonas para conferir atenção especializada e prioritária às pessoas em situação de rua. Além disso, almeja-se propor, junto ao Poder Público, a implementação de políticas públicas de moradia primeiro, já adotadas parcialmente nos municípios de Porto Alegre e de Curitiba. Tais políticas foram objeto de estudo e de análise mediante visita *in loco* da Defensoria Pública do Amazonas, com o intuito de importar as práticas exitosas referentes ao tema para o Estado do Amazonas.

2 METODOLOGIA E POSSIBILIDADE DE REPLICAÇÃO

O projeto Ruas do Amazonas utiliza-se, essencialmente, dos seguintes instrumentos de ação: (i) diálogo e educação em direitos com a população em situação de rua, mediante rodas de escutas para aproximação e fortalecimento de vínculos com a instituição e com o Poder Público; (ii) levantamento de dados para a propositura de políticas públicas e institucionais voltadas a este segmento populacional, mediante expedições de ofícios e inspeções *in loco* nos equipamentos que atuam com este público alvo; (iii) realização de estudos e pesquisas de ações realizadas por outras instituições, nos diversos estados do país, visando a implantar práticas exitosas no Estado do Amazonas; e (iv) realização de atendimentos jurídicos e interdisciplinares, de modo a promover o acesso à justiça e aos direitos fundamentais das pessoas em situação de rua, dentre outros.

Para tanto, dispõe-se do método de coleta de dados, da investigação empírica e também do método dedutivo, isto é, utilizando-se de conceitos e dados coletados e

aplicando-os ao tema específico. Como expoentes da metodologia utilizada, podem ser citados Jürgen Habermas e Paulo Freire.

Segundo a teoria de Habermas, o agir comunicativo representaria um paradigma específico de utilização da linguagem: um instrumento em busca do consenso, considerando-se os atores envolvidos como sujeitos de direitos, distante de quaisquer práticas reificantes ou objetificadoras. Tal paradigma comunicativo, assim, fortalece os pilares de uma sociedade democrática.¹

Em tema de educação e pedagogia, Paulo Freire tece considerações compatíveis com a teoria de Habermas aqui tratada. O autor rompe com a ideia de que o educador é aquele que educa, unilateralmente, o educando – o qual, por sua vez, careceria de conhecimento. Na ação dialógica de Freire “o educador já não é o que apenas educa, mas o que, enquanto educa, é educado, em diálogo com o educando que, ao ser educado, também educa”, e, portanto, “ensinar não é transferir conhecimento, mas criar as possibilidades para a sua produção ou a sua construção”.²

Verifica-se, então, que, tanto para Jürgen Habermas, quanto para Paulo Freire, a comunicação entre atores sociais considerados reciprocamente como sujeitos de direitos é fator essencial não somente para o fortalecimento da democracia, mas também para o implemento de ações que almejam transformação e impacto sociais, rumo à efetivação de direitos.

Destarte, constata-se que os instrumentos e a metodologia utilizadas no projeto são de fácil acesso e replicação. Isso porque contam, essencialmente, com formas específicas

¹ HABERMAS, Jürgen. **Teoria do agir comunicativo, 1**: racionalidade da ação e racionalização social. Tradução de Paulo Astor Soethe. Revisão da tradução por Flávio Beno Siebeneichler. São Paulo: Ed. WMF Martins Fontes, 2012, p. 191.

² FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia**: saberes necessários à prática educativa. 61. ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2019, p. 24.

de se coordenar ações, lastreadas no diálogo e na participação ativa da população em situação de rua, sem utilizar-se de quaisquer recursos dispendiosos ou de difícil acesso para implementação.

3 RELEVÂNCIA INSTITUCIONAL

Sabe-se que a população em situação de rua é um grupo extremamente vulnerável e caracterizado pela heterogeneidade, uma vez que composto por pessoas com diferentes realidades, com vínculos familiares interrompidos ou fragilizados, que vivem na condição de extrema pobreza, e que utilizam a rua ou os equipamentos públicos como espaço de moradia. Além disso, comumente apresentam condição de *hipervulnerabilidade*, na medida em que são cumuladas outras formas de vulnerabilidade à situação de rua, como idade avançada, deficiência física, questões de saúde mental, dentre outras.

Nesse contexto, o Projeto Ruas do Amazonas possui grande relevância para a persecução dos objetivos institucionais da Defensoria Pública. Merecem destaque os seguintes pontos alcançados pelo projeto: (i) efetivação da função institucional de promoção dos direitos humanos e do acesso à justiça, especificamente em relação à população em situação de rua; (ii) aproximação da instituição da Defensoria Pública ao segmento da população em questão, de modo a criar laços de confiança e parceria; (iii) introdução da instituição da Defensoria Pública no contexto dos debates públicos em relação à temática abordada, de modo a fomentar a atuação institucional como *amicus democratiae* e *ombudsman*; (iv) implemento e desenvolvimento da função pedagógico-dialógica em direitos humanos junto à população em situação de rua e demais instituições parceiras, de modo a firmar a Defensoria Pública como instituição *amicus educationis* (amiga da educação); (v) coleta de dados empíricos do segmento populacional em

questão, de modo a proporcionar adaptações, aprimoramento e desenvolvimento do atendimento ofertado pela instituição da Defensoria Pública; e (vi) capacitação, especialização e aprimoramento dos membros e servidores da Defensoria Pública, a partir de cursos de capacitação e de criação de grupos de trabalho específicos para atuação junto à população em situação de rua.

Em síntese, com o projeto, a instituição passa a cumprir a missão de promover a difusão e a conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico, bem como passa a promover a defesa dos direitos fundamentais, individuais e coletivos das pessoas em situação de rua, especialmente em tempos de pandemia, que agravou o distanciamento e a invisibilidade de tal grupo vulnerável perante o Estado.

4 DEMONSTRAÇÃO DA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NA PERSPECTIVA DOS USUÁRIOS

O Projeto Ruas do Amazonas promove o acesso à justiça no Brasil. Segundo Mauro Cappelletti e Bryant Garth, o acesso à justiça pode ser encarado como “o mais básico dos direitos humanos”³. Consistiria tal direito em um requisito fundamental de um sistema jurídico que pretende garantir, e não apenas proclamar direitos.⁴

Os autores mencionados propõem três ondas renovatórias de acesso à justiça. Uma primeira onda, referente ao acesso à justiça pelas pessoas em situação de hipossuficiência (econômica, técnica ou jurídica); uma segunda onda, referente à coletivização de demandas; e, por fim, uma terceira onda, referente às demais alternativas de resolução de

³ CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988, p. 12.

⁴ Ibidem.

conflitos – evitando-se a judicialização de todo e qualquer conflito, e quebrando-se a lógica do “vencedor *versus* perdedor”.

Outros estudiosos do tema ainda propuseram novas ondas renovatórias. Vale destacar a denominada quarta onda renovatória de acesso à justiça, proposta por Kim Economides⁵. Para o autor, a dimensão ética e política do direito está indissociavelmente conectada à formação jurídica em direitos humanos dos operadores do direito. Nesse cenário, ganha especial destaque a educação em direitos humanos.

A inter-relação entre as mais variadas ondas renovatórias de acesso à justiça é evidente, na medida em que o implemento de uma poderá auxiliar outra, e vice-versa. Nesse cenário, o Projeto Ruas do Amazonas auxilia de diversas formas as ondas renovatórias de acesso à justiça: promove ações individuais e coletivas em prol das pessoas em situação de rua, tanto em nível judicial, quanto em nível extrajudicial; oferece políticas institucionais, propõe políticas públicas e realiza rodas de conversa, a fim de evitar que os direitos sejam concretizados apenas via demandas judiciais; além disso, promove a educação em direitos, com especial destaque na quarta onda renovatória de acesso à justiça.

Por meio do acesso à justiça, como referido pelos autores ora estudados, viabiliza-se o acesso aos demais direitos humanos dos usuários – no caso, da população em situação de rua.

⁵ ECONOMIDES, Kim. *Lendo as ondas do “Movimento de Acesso à Justiça”: epistemologia versus metodologia?*. In: PANDOLFI, Dulce et al (Orgs.). **Cidadania, justiça e violência**. Rio de Janeiro: Ed. Fundação Getúlio Vargas, 1999. p. 61-76.

5 DEMONSTRAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE ENFRENTAMENTO DE RETROCESSOS. DO FUTURO E DA DEMOCRACIA A PARTIR DO PROJETO RUAS DO AMAZONAS

O advento da tecnologia e da era da informação proporciona inúmeras facilidades e avanços à sociedade. Contudo, pode significar um agravamento no acesso a direitos daqueles que não são incluídos digitalmente.

Nesse sentido, conforme acentua Patrícia Peck Pinheiro, a “Era Digital”, na medida em que proporciona possibilidades de inclusão, torna a exclusão “mais cruel”. Exige-se que os indivíduos dominem as tecnologias, o que gera o chamado “analfabetismo digital”⁶.

A pandemia do novo coronavírus, nesse contexto, veio a acelerar o uso de meios virtuais de comunicação e de oferecimento de serviços, aumentando ainda mais a distância daqueles que sequer chegaram a ser incluídos na “Era Digital”. Nesse mesmo sentido, Boaventura de Sousa Santos relembra que as pessoas em situação de rua constituem um dos grupos que sofreram de forma mais intensa com a pandemia, com “linhas abissais de predominância econômica”.⁷

O Projeto Ruas do Amazonas, nesse contexto, propõe superar tais barreiras, promovendo o acesso a direitos da população em situação de rua com olhar sensível às peculiaridades e necessidades desse grupo vulnerável. Com o projeto, a instituição passa a representar um necessário freio ao avanço do mundo virtual e pandêmico, remodelando-se de acordo com as necessidades específicas dos usuários. Como visto, isso se dá não somente por meio do atendimento presencial sem a necessidade de agendamento prévio

⁶ PINHEIRO, Patrícia Peck. **Direito digital**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 69-70.

⁷ SANTOS, Boaventura de Sousa. **O futuro começa agora: da pandemia à utopia**. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2021, p. 106-114.

nas unidades físicas da instituição, ou mediante ações itinerantes *in loco*, mas também por meio de rodas de conversa, cartilhas educativas, proposição de políticas públicas e institucionais para efetivar direitos, dentre outras ações.

6 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988.

ECONOMIDES, Kim. *Lendo as ondas do “Movimento de Acesso à Justiça”:* *epistemologia versus metodologia?*. In: PANDOLFI, Dulce et al (Orgs.). **Cidadania, justiça e violência**. Rio de Janeiro: Ed. Fundação Getúlio Vargas, 1999.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia**: saberes necessários à prática educativa. 61. ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2019.

HABERMAS, Jürgen. **Teoria do agir comunicativo, 1**: racionalidade da ação e racionalização social. Tradução de Paulo Astor Soethe. Revisão da tradução por Flávio Beno Siebeneichler. São Paulo: Ed. WMF Martins Fontes, 2012.

PINHEIRO, Patrícia Peck. **Direito digital**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **O futuro começa agora**: da pandemia à utopia. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2021.

7 IMAGENS DO PROJETO



Cartilha SOU+ nas mãos de uma participante



Roda de conversa nas ruas de Manaus-AM